

**MERCOSUL/CMC/DEC.N° 35/10**

**PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões N° 37/03, 30/05, 36/07, 40/07 e 23/09 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 66/05 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL estabelece, em seu Artigo 35, que o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) contará com uma Secretaria, que estará a cargo de um Secretário, que deverá ser nacional de qualquer dos Estados Partes do MERCOSUL;

Que, em 31 de dezembro de 2010, vencerá o mandato do atual Secretário, designado pela Decisão CMC N° 40/07;

Que a Resolução GMC N° 66/05 permite a prorrogação do mandato do Secretário do TPR por um período de 2 (dois) anos e que a Decisão CMC N° 23/09 prorrogou o mandato do atual Secretário pelo prazo de 1 (um) ano.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Prorrogar o mandato do Secretário do Tribunal Permanente de Revisão até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2°. Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10**